DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Terça-feira, 27 de agosto de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1505** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Homologação / Adjudicação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

JULGAMENTO

Resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 13/2024.

PROCESSO N° 31/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise de pedido de impugnação apresentado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 em face do edital do pregão eletrônico nº 13/2024, cujo objeto é a Contratação de serviços de acesso à Internet Via Fibra Ótica.

A impugnante alega, em suma que o edital veda injustificadamente a execução de parcelas do objeto e também a participação de empresas em consórcio, ferindo o principio da competitividade, principal fator para a redução de preços e seleção da melhor proposta para a administração.

No mais, informa também que o edital não apresenta de forma clara os locais de execução/entrega dos serviços pois existem vários endereços sem número, o que seria ilegal pois a ausência de informação impossibilita conhecer o que se está efetivamente licitando.

Por fim, requer a correção necessária dos pontos citados na presente impugnção, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas apontados.

É o breve relatório. Passa-se à análise:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

II - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada eletronicamente no dia 21 de agosto de 2024 às 17h28min, via sistema BLL.

Inicialmente comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão está prevista para ocorrer no dia 28 de agosto de 2024.

III - DO JULGAMENTO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Inicialmente é preciso considerar que qualquer exigência editalícia precisa encontrar amparo legal para existir, conforme princípios Constitucionais, Leis e ordenamentos jurídicos que regem a Administração Pública.

Cabe elucidar que em 06/08/2024, o Município de Cafelândia lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 13/2024, cujo objeto é a Contratação de serviços de acesso à Internet via Fibra Ótica.

Primeiramente, o impetrante alega que a vedação da subcontratação de parcelas do objeto é injustificada, pois limita à competitividade do certame, principal fator que determina a redução de preços nas licitações.

Antes de adentrar ao mérito, imperioso registrar que o regramento do instrumento convocatório está amparado no artigo 5.º da Lei n° 14.133/21, elencadas abaixo:

> *"Art. 5°. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios* ***da legalidade****,* ***da impessoalidade****,* ***da moralidade****, da publicidade,* ***da eficiência****,* ***do interesse público****, da probidade administrativa,* ***da igualdade****,* ***do planejamento****, da transparência,* ***da eficácia****,* ***da segregação de funções****, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade,* ***da competitividade****, da proporcionalidade, da celeridade,* ***da economicidade*** *e do desenvolvimento nacional sustentável, ..."*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Sendo assim, é oportuno citar a justificativa elaborada no Estudo Técnico Preliminar realizado pelo setor requisitante e apreciado pela Administração, nas seguintes palavras:

> **09 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, inciso VIII da Lei 14.133/21)**
> Salientamos a necessidade de agrupamento, em lote, das localidades a serem atendidas pelos prestadores de serviços, em vista da indisponibilidade de um único prestador atender a todas as localidades.
> Destarte, colacionamos alguns **julgados das Cortes de Contas que legitima** o pedido:
>
> > "Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. **Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços**" (Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, p. 226, Brasília, 2010).
> > Os potenciais interessados em fornecer os itens agrupados são os mesmos. (Acórdão n° 1620/2010-TCU Plenário).
> > **Maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade.**

Com isso, fica evidente que o edital, não fere os princípios da competitividade e economicidade, tendo em vista que o parcelamento do objeto nesta ocasião possivelmente produziria um efeito contrário.

No mais, a licitante alega que o edital é omisso quanto a participação de empresas reunidas em consórcio, ferindo o disposto no art. 15 da lei de licitações 14.133/21.

Portanto, o edital em nenhum momento veda ou cita a restrição mencionada, se tal situação fosse imposta, a mesma estaria expressamente mencionada dentro do termo "**2.6. Não poderão disputar esta licitação:**" do edital.

Sendo assim, todo consórcio que tiver interessado em participar da presente licitação deve apenas atender as exigências do edital e ao disposto do Art. 15 da lei de licitações 14.133/21.

Quanto ao último questionamento, sobre a falta de informações dos locais de execução/entrega dos serviços em decorrência do endereço não ter número.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Tal solicitação é irrelevante, uma vez que se é exigido a vistoria prévia para esta licitação conforme previsto no art. 63 da nova lei de licitações 14.133/21 e disposto nos termos 4.3 a 4.7 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

Importante frisar que tal exigência é requisito para contratação, sendo incompatível o prestador de serviços alegar a irregularidade de ausência de informações, sendo que uns dos requisitos para participar do certame é tomar conhecimento das condições e peculiaridades do objeto.

Assim, passemos a decidir.

IV - DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise do fato impugnado, o Agente de Contratação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei n° 14.133/21 e Decreto Municipal 5.699/23, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

PRELIMINARMENTE, a presente Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2024, foi CONHECIDA, e NO MÉRITO, as argumentações apresentadas não demonstraram fatos capazes de convencer o Agente de Contratação no sentido de rever os itens atacados pelo impugnante constantes no Instrumento Convocatório, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** das alegações constantes na Impugnação interposta, **MANTENDO-SE** as especificações do edital.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Cafelândia-SP, 27 de agosto de 2024.

EDUARDO IBA ROMÃO
Agente de Contratação

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
Processo Administrativo Nº 28/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 06/08/2024 09:34:16

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 27/08/2024 16:19:26
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:
Descrição: TRANSPORTE ESCOLAR - RELÓGIO QUEIMADO / SANTA CATARINA
Quantidade: 25.000 **Valor Unit.:** 7,42 **Valor Total:** 185.500,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ALEXANDRE GOMES VICENTIN	069	32.177.385/0001-53	8,03	7,42		Sim
2	RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA	050	27.774.823/0001-20	8,03	7,43	0,13	Sim
3	M MACEDO SERVIÇOS GERAIS EIRELI	024	27.695.521/0001-67	8,04	8,04	8,21	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: ANA LÚCIA GARCIA PARRO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
Processo Administrativo Nº 28/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 06/08/2024 09:34:16

			TOTAL DO PROCESSO:	**185.500,00**
ALEXANDRE GOMES VICENTIN 41307450857			**32.177.385/0001-53**	**185.500,00**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 069	Lance: 7,42	**Total: 185.500,00**
Item: 1	Unidade: KM	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: TRANSPORTE ESCOLAR - RELÓGIO QUEIMADO / SANTA CATARINA				
Quantidade: 25.000	Val. Ref.: 8,04	**Valor Unit.: 7,42**		Total Item: 185.500,00

AUTORIDADE: ANA LÚCIA GARCIA PARRO

Gerado em: 27/08/2024 16:19:21

1 de 1